



CONTRATO Nº 22.20.04/DP-01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA COM A EMPRESA PLIG TELECOM LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O(a) Município de Itapipoca, com sede na Av. Anastácio Braga, 195, bairro São Sebastião, Itapipoca/CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.623.077/0001-67, através da Secretaria de Cultura, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas o Sr. JOSÉ VIANA LAVOR JUNIOR, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinada, e do outro lado, **PLIG TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.043.412/0001-95, situada na Rua Frei Cassiano, Nº 1006 – São Sebastião - Itapipoca-CE, telefone para contato: 88. 99658-1221, e-mail: luciano@plig.com.br, neste ato representado pelos Sr. Luciano Ítalo Freire de Oliveira, inscrito no CPF: 000.864.555-83, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de licitação nº 22.20.04/DP, Processo nº 22.20.04/DP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às normas, cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante Dispensa de licitação nº 22.20.04/DP, devidamente ratificada pelo(a) Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto é Contratação de pessoa jurídica pra prestação de serviço de fornecimento de internet banda larga, com suporte presencial, para atender as necessidades das unidades administrativas da Secretaria de Cultura do Município de Itapipoca.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)** nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução. Conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	Serviço de provimento de acesso e conexão em link dedicado TCP/IP com velocidade de 200Mbps Full, para acesso à rede mundial de computadores(internet) incluindo instalação, suporte e manutenção dos	MÊS	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00



	EQUIPAMENTOS DE INTERNET, na Secretaria da Cultura (Biblioteca Pública Municipal).				
02	Serviço de provimento de acesso e conexão em link dedicado TCP/IP com velocidade de 200Mbps Full, para acesso à rede mundial de computadores(internet) incluindo instalação, suporte e manutenção dos EQUIPAMENTOS DE INTERNET, na Secretaria da Cultura (Museu)	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00	
VALOR TOTAL				R\$ 8.400,00	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1- Os valores serão irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- A vigência do presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;

7.2. Caso a Nota Fiscal seja devidamente atestada pela Secretaria da Cultura, será encaminhada a Secretaria Planejamento e Gestão. O pagamento será efetuado até o 30º dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante;

7.3 O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



8.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.3-Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4-Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

9.2-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

9.3-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Unidade Gestora emissora da Ordem de Serviço, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.4. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas no Termo de Referência e na minuta do Termo de Contrato – Anexos a este edital.

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, de acordo com os Arts.12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990).

9.6- Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante inerentes ao objeto da presente licitação;

9.7- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das entregas a que está obrigada;

9.8 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguro, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no objeto contratual.

9.9 – Garantia de banda de no mínimo 95%;

9.10 – Os chamados técnicos poderão ser abertos 24 horas por dia através da web do contratado e/ou por telefone em horário comercial, de segunda à sexta feira das 08:00 às 18:30 horas, sendo o (a) contratada responsável por suporte técnico às unidades ininterruptamente os sete dias da semana, de acordo com a necessidade do contratante.

9.11 – Em caso de adventos como: interrupção, degradação do serviço por manutenção, ampliação ou similares na rede, deverá o contratante informar ao Setor de Tecnologia da Prefeitura Municipal de Itapipoca, com antecedência de 48 horas.

9.12 – Fica o contratado responsável pela implantação e manutenção dos serviços de internet

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU SERVIÇOS

10.1 - O prazo de entrega dos serviços é de 5 (cinco) dias úteis, contados do(a) envio da ordem de autorização de serviço.

10.2. O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as



especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega;

10.3. A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

11.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2001 13 122 0100 2.064 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 - FONTE DE RECURSO: 1500000000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Itapipoca com o conseqüente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca- CE, 06 de Setembro de 2022.

JOSÉ VIANA LAVOR JUNIOR
Ordenador de Despesas da
Secretaria de Cultura
CONTRATANTE

PLIG TELECOM LTDA
Luciano Ítalo Freire de Oliveira
CPF: 000.864.555-83
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Elaine Velli Teixeira de Sousa
CPF: 064 583533-61
02. Maras Paulo Mendes de Sousa
CPF: 061 232 623 35